



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 62

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de situação de emergência e estabelece toque de recolher no Município de Antonio João-MS e define medidas de enfrentamento da epidemia do Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando: o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

Considerando: a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando: as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando: as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando: que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul, publicou o Decreto nº 15.391/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde

CNPJ: 03.567.930/000-10
CEP: 79910000

Rua Vitório Penzo, 347, Centro
AntonioJoão- MS

67 3435-1232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para a administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, possa garantir os fundamentos da dignidade da pessoa humana no município de Antonio João-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Antonio João-MS, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 de importância nacional e internacional:

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – poderão ser prorrogados os contratos da administração pública de acordo com a conveniência para manutenção dos serviços essenciais.

IV – fica autorizada a contratação temporária de pessoal, para atendimento da demanda emergencial, nos termos da Lei Municipal 1.139 de 04 dezembro de 2019.

V – fica autorizada a sessão de bens, equipamentos, insumos e servidores de outros órgãos ou setores municipais para atendimento excepcional à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher, diariamente, das 20h00 às 06h00 do dia seguinte, em todo o território do Município de Antonio João-MS, sendo, portanto,

CNPJ: 03.567.930/000-10
CEP: 79910000

Rua Vitorio Penzo, 347, Centro
Antonio João- MS

67 3435 1232



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, saindo estritamente em caso de emergência de saúde.

§1º. As farmácias poderão funcionar, até as 22 horas, após as 22 horas poderão atender em regime de plantão;

§2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e gêneros da mesma espécie alimentar poderão funcionar por entrega (delivery) até as 22 horas.

§3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES.
Prefeita Municipal.